



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Luiz Alberto - PT/BA

00098

Serviço Federal
Subseção de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/6/2012, às 14:00
José Soares - Matr. 31577

Emenda a MP 571 de 2012

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
---------	---	------------	--	--------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	3º	Parágrafo		Incisos.	XXVI II	Alínea.	
--------	----	-----------	--	----------	------------	---------	--

Teor da Emenda

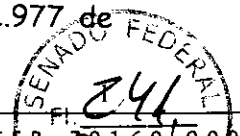
Inclua-se na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 no artigo 3º o inciso XXVII, com a seguinte redação:

XXVII- área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Justificativa

O texto original do Código não traz a preocupação de tipificação do que é área urbana consolidada ou área rural consolidada. Entretanto, é relevante salientar que a Lei 12651 de 2012 traz em seu inciso IV do artigo 3º a definição de área rural Consolidada, que é fundamental para aplicação dos demais dispositivos da Lei referentes regularização das ações humanas em APP's e ARL's. . Observamos que, a definição de área urbana consolidada para aplicação em intervenções em APP, encontra-se na resolução CONAMA 369/06, que possui vício formal de iniciativa, uma vez que o texto do Código Florestal não atribuiu a este conselho a competência de definir tal situação. Assim, para darmos coerência ao texto da Lei que em muitos dispositivos trata da situação das APP's em área urbanas consolidadas e a intervenção nestas áreas especialmente protegidas entendemos que devemos tipificar tal situação, salientamos que na Lei 11.977 de

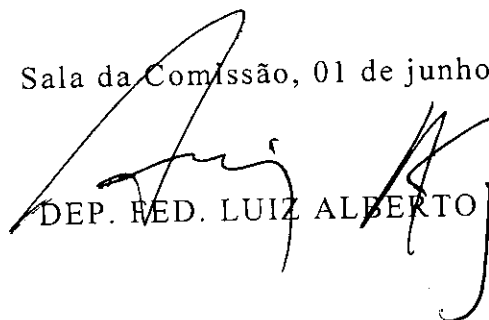




CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Luiz Alberto** - PT/BA

2009 em seu artigo 47 inciso II, traz definição idêntica, sendo certo que ao trazê-la para o Código Florestal estaremos fortalecendo este entendimento.

Sala da Comissão, 01 de junho de 2012.


DEP. FED. LUIZ ALBERTO - PT/BA

